

MINUTA DE CONTRATO Nº/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, E A EMPRESA
.....
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5028/2024).

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado,, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede a Rua, na cidade de, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante seu (sua)o (a) Sr. (ª), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF sob nº-., residente na cidade de-., e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada no Termo de Homologação com ID nº, do Processo Administrativo nº. 5028/2024 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2024/PMV – Mista com cota reservada para ME, EPP, e Equiparadas, nos Termos da Lei 14.133/2021, Decretos Municipais nºs. 59.674/2023, e 59.678/2023, e demais legislações aplicáveis, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 92, inciso I, Lei nº. 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição dos gêneros alimentícios (feijão e arroz), que serão destinados às Escolas da Rede Municipal de Ensino da área urbana e rural, visando atender as necessidades da Merenda Escolar de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco, Nota de Empenhos nºs, e/2024, proposta vencedora da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2024/PMV, constantes no Processo Administrativo n.º 5028/2024, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

1.2 A descrição e quantidade do objeto encontram-se especificados pormenorizado no item 7.1, do Termo de Referência nº 012/2024/SEMED.

2. DO VALOR

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ (.....), para a aquisição do objeto deste contrato.

2.2 Os valores dos produtos foram levantados com base nas pesquisas de preços realizada pelos servidores do setor de Alimentação Escolar e Setor Orçamentário em que fora informado o valor médio entre as pesquisas realizadas, levando em consideração somente o valor unitário cotado pelas empresas e relatório de banco de preços.

3. DA VIGÊNCIA E DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

3.3 O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119).

3.4 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).

3.5 Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput).

3.6 A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).

4. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 A entrega dos produtos será forma fracionada (global) e ocorrerá somente após a emissão da Nota de Empenho em até 30 (trinta) dias, ou assinatura do contrato, porém, caso necessário, poderá haver negociação de ambas as partes propondo o mais adequado em prol público, desde que não incorra em prejuízos à ordenada execução de suas atividades.

4.2 Os produtos solicitados deverão ser entregues em horário comercial, nas dependências do Almoxarifado Central da Prefeitura na Avenida Antônio Quintino Gomes nº 4131, Sala B, Bairro Jardim América, no horário das 07: 00 as 13:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, neste Município de Vilhena / RO.

4.3 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação do objeto até as dependências do depósito do Almoxarifado é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o município responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo Almoxarifado, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

5.2 Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

5.3 Após o recebimento provisório dos produtos, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pelo Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Vilhena a conformidade do objeto proposto e entregue com as especificações contidas na Nota de Empenho.

5.4 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela

empresa em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto definitivamente recebido e aceito.

5.5 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

6. DA GARANTIA

6.1 A empresa ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado no Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para este município, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

6.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

6.3 Todo material que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE.

6.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96º e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão de tratar-se de fornecimento de pronta entrega.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21)

- a. Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.
- b. Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.
- c. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- d. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete.
- e. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vilhena, não sendo o município responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- f. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes desta contratação.
- g. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.
- h. Garantir a qualidade dos materiais entregues, bem como substituir qualquer material que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste Termo.
- i. Encaminhar ao e-mail semedorcamento@hotmail.com cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

- j. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência regularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- k. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (Art. 90 da lei 14.133/21).
- l. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.
- m. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92, Inciso XVI da Lei 14.133/21)

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021)

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.
- b. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os materiais dentro das especificações exigidas no Termo de Referência.
- c. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.
- d. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.
- e. Conferir os materiais e equipamentos recebidos e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.
- g. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.
- h. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Termo de Referência.
- i. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.
- j. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência.
- k. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142 da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Secretário Municipal de Educação e pela comissão de recebimento do Almoxarifado Central da Prefeitura, conforme conferência pelo Controle Interno.

9.2 As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a

Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68 da Lei 14.133/21.

9.3 A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

9.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega dos produtos, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

9.6 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

9.7 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.8 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se os materiais entregues não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

9.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$I = (6\%/100)$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.10 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

9.11 Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

9.12 No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

9.13 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145 da lei 14.133/21).

9.14 Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto do Termo de Referência, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 60.470/2023 e na Instrução Normativa RFB nº1234/2012.

9.15 No caso da Contratada não ser obrigada à retenção, a mesma deverá comprovar esta condição.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação:

R\$.....(.....), sendo: **R\$**
(.....) da Unidade Orçamentária: 07.005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios; Projeto/Atividade - 12.361.0073.2.014 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar; Elemento de Despesa - 3.3.9.0.30.00.00 – material de consumo; Fonte de Recurso – 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos – Exercício Corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº ..., de, de 2024 e Nota de Empenho nº, de, de, de 2024, e **R\$**
(.....) da Unidade Orçamentária: 07.005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios; Projeto/Atividade - 12.361.0073.2.014 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar; Elemento de Despesa - 3.3.9.0.30.00.00 – material de consumo; Fonte de Recurso – 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos – Exercício Corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº ..., de, de 2024 e Nota de Empenho nº, de, de, de 2024.

11. DAS RETENÇÕES

11.1 O contratante reterá, na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.

11.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

11.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.213 DE 1991 E DECRETO FEDERAL Nº 9.579/2018

12.1 A contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

12.2 A contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

12.3 A contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei nº. 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4 A sanção prevista na alínea a do item 13.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 13.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei nº. 14.133/21).

13.5 A sanção estabelecida na alínea b do item 13.2 deste Instrumento, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

13.6 A sanção prevista na alínea c do Item 13.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 A sanção prevista na alínea d do Item 13.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8 A sanção estabelecida alínea d do Item 13.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

13.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal;

13.9 As sanções previstas nas alíneas a, c e d do Item 13.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea a do mesmo item.

13.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12 Na aplicação da sanção prevista na alínea b do Item 13.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).

13.13 A aplicação das sanções previstas na alínea c e d do item 13.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14 Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através do GESTOR DO CONTRATO, designará por meio de portaria FISCAL DE CONTRATO, conforme Art. 14, da Instrução Normativa 003/2022/CGM, que será o servidor lotado no Setor de Alimentação Escolar – Orlando Kester – Matrícula 6778.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 137 a 139, artigos 155 a 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

15.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme Art. 139, IV, da Lei 14.133/2021 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de pregão Eletrônico nº 031/2024/PMV, e a proposta de preços constante no Processo Administrativo n.º 5028/2024, bem como as

disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujas disposições integram este instrumento.

18. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato (ou equivalente) por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra. Não será permitida a subcontratação ou terceirização do serviço contratado.

19. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

20. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

21. DO FORO (art. 92, § 1º)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. do livro 001 - Vol. III, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, de de 2024.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

.....
.....

.....
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Visto:

.....
PROCURADOR MUNICIPAL